



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 75/2021  
DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 71/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021 E Nº 73/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelos Decretos Municipais nº 71/2021 de 04.03.2021, nº 73/2021, de 16.03.2021, consolidando-se com as seguintes obrigações:

**I** – fica mantido o toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 19h;

**II**- fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no artigo 1º do Decreto nº 71/2021, conforme o disposto nos §§2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 73/2021, com ressalva na sexta, no sábado e no domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para supermercados e congêneres;

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 23 de Março de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**III-** os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar durante todo o período do toque de recolher e durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021;

**IV-** Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas na prainha do Rio São Francisco, parques, praças públicas e esportivas, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Estado no final de semana (sábado e domingo);

**V-** a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

**Art. 2º** Fica autorizada a liberação para o trabalho home office, aos servidores públicos municipais que apresentarem relatório médico comprovando algum tipo de comorbidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de março de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 23 de Março de 2021.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 23 de Março de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000  
EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com**